PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 4995/2024 | PROCESSO Nº 150989/2024

Araucária, 21 de outubro de 2024.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 122/2024 - PA 141832/24.

Prezado(a),

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 122/2024 de autoria parlamentar, que denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCIELE DE SOUZA METKA GREBOS
22/10/2024 12:13:43
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCIELE DE SOUZA METKA GREBOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2024 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6717c12f15f55.
POR FRANCIELE DE SOUZA METKA GREBOS - (044.515.569-88) EM 22/10/2024 12:13

+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 141832/2024
ASSUNTO: Nominação de logradouro público

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 216/2024, referente ao Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria parlamentar, que denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado. Entretanto, já existe outro logradouro denominado em homenagem a Antonio Mika, pelo Decreto nº 39.043/2023.

A **Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR** apresentou a seguinte manifestação:

> *No DSP==> Secretário*
> *O nome Antonio Mika já é uma denominação de logradouro publico, conforme Decreto nº 39043/2023, sendo a rua C do loteamento MATSU, localizada no Bairro Capela Velha, com o CEP 83706-748 - Rua Antonio Mika.*
> *Segue para análise.*

Veja-se o conteúdo do **Decreto nº 39.043/2023**:

> *Art. 1º Fica aprovado o Loteamento MATSU, de propriedade de INCORPORADORA MATSU SPE LTDA, localizado no bairro Capela Velha deste Município, em imóvel com área total de 314.940,12 m2 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta metros e doze decímetros quadrados), conforme matrícula sob nº 57.344, de 12 de abril de 2022, do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo nº 986/2016, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal e federal.*
> *(...)*
> *Art. 9º* ***Ficam denominados os seguintes logradouros públicos constantes no projeto do loteamento Matsu, constante no processo 986/2016:***
>
> *I - Rua Yasuji Seima, a Rua A;*
> *II - Rua Shigemi Seima, a Rua B;*
> ***III - Rua Antonio Mika, a Rua C;***

IV - Rua Masuji Kokubu, a Rua D."

Quanto às exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos, a **Lei Complementar n° 23/2020 – Código de Posturas do Município**, em seu art. 271-A, prevê o seguinte:

> *Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*
> *I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
> *II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
> ***III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;***
> *IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*
>
> *§ 1º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.*
>
> *§ 2º No caso de interrupção do sistema viário, a nomenclatura da via poderá ser alterada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 28/2022)*

Deste modo, como a SMUR informou, a denominação "Antonio Mika" já foi utilizada para outro logradouro, nos termos do Decreto nº 39.043/2023. Isto posto o Projeto de Lei nº 122/2024 não tem como prosperar em razão do impedimento legal para utilização desta mesma denominação em outro logradouro, em cumprimento ao inciso III do art. 271-A da Lei Complementar n° 23/2020, razão pela qual se entende que o Projeto não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 122/2024.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

DECRETO Nº 39.043 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Loteamento denominado MATSU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos XII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e conforme autorizações contidas no *caput* do artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/1979, atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 986/2016,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento MATSU, de propriedade de INCORPORADORA MATSU SPE LTDA, localizado no bairro Capela Velha deste Município, em imóvel com área total de 314.940,12 m² (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta metros e doze decímetros quadrados), conforme matrícula sob nº 57.344, de 12 de abril de 2022, do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo nº 986/2016, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal e federal.

Art. 2º Será integrada ao domínio do Município de Araucária, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Municipal nº 2.162/2010, a área de 43.975,38 m² (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), que corresponde a 13,96% da área total do imóvel, sendo:

I – Área destinada a "área de doação institucional", com 12.874,84m² (doze mil, oitocentos e setenta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), representando 4,08% da área total do imóvel;

II – Área destinada ao sistema viário do Loteamento, com 18.221,68 m² (dezoito mil, duzentos e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados), representando 5,79% da área total do imóvel;

III – Área destinada a "área de doação de espaços livres", com 12.878,86 m² (doze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis decímetros quadrados), representando 4,09% da área total do imóvel.

Art. 3º O imóvel possui APP - Área de Preservação Permanente, com 23.831,23 m² (vinte e três mil, oitocentos e trinta e um metros e vinte e três decímetros

quadrados), representando 7,57% da área total do imóvel, correspondentes às áreas já gravadas na AV-1 e AV-2 da matrícula sob nº 57.344, que deverá permanecer em posse do proprietário do imóvel, sendo de sua responsabilidade a preservação e manutenção enquanto de sua propriedade.

Art. 4º Será integrada ao loteamento e fica sob domínio do proprietário, devendo este garantir sua manutenção, a área de 85.450,70 m² (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros e setenta decímetros quadrados) que corresponde a 27,13% da área total do imóvel, sendo:

I – Área destinada a Servidão de Área Verde Urbana, com 6.893,61 m² (seis mil, oitocentos e noventa e três metros sessenta e um decímetros quadrados), representando 2,19% da área total do imóvel, sendo que a integralidade desta metragem sobrepõe a Área de Preservação Permanente constante no Art. 3º deste Decreto, correspondente à área já gravada na AV-3 da matrícula sob nº 57.344;

II – Área destinada a Área Verde Urbana, com 62.988,02 m² (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito metros e dois decímetros quadrados), representando 20,00% da área total do imóvel, sendo que desta metragem, a área de 15.569,07m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sete decímetros quadrados) se sobrepõe à Área de Preservação Permanente constante no Art. 3º deste Decreto, correspondente à área já gravada na AV-4 da matrícula sob nº 57.344;

III – Área destinada a Área Verde Urbana, com 15.569,07 m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sete decímetros quadrados), representando 4,94% da área total do imóvel, que deverá ser devidamente averbada na matrícula sob nº 57.344, conforme área indicada no projeto do loteamento Matsu e Licença de Instalação do IAT sob o nº 282895.

Art. 5º Como garantia para execução das obras de infraestrutura de terraplenagem e adequação topográfica entre vias e quadras; de implantação do sistema de drenagem pluvial; de implantação de rede de esgoto sanitário; de implantação de rede de água potável; de pavimentação asfáltica das vias, tratamento e calçamento dos passeios; de implantação de paisagismo e arborização e tratamento das Áreas de Preservação Permanente; de instalação de rede elétrica e iluminação pública; de sinalização viária horizontal e vertical; e de demarcação e individualização das áreas públicas institucionais e espaços livres, serão caucionados, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO – LOTEAMENTO MATSU, assinado pelo proprietário, 5 (cinco) lotes do Loteamento Matsu, correspondentes à área de 13.844,46 m² (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados), avaliados em R$ 3.060.341,19 (três milhões, sessenta mil e trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), sendo estes o lote 07 da Quadra 1 e os lotes 05, 07, 08 e 09 da Quadra 4.

Art. 6º Os lotes mencionados no Artigo anterior serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA e não poderão ser comercializados até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os lotes somente serão liberados após emissão do Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços pela Prefeitura.

Art. 7º A execução das obras de infraestrutura descritas no Art. 5º deverá ser realizada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do Alvará de Loteamento.

Parágrafo único. A não execução das obras dentro do prazo previsto em cronograma aprovado por esta Prefeitura implicará a adjudicação dos lotes caucionados para execução das obras faltantes por parte do Município.

Art. 8º O TERMO DE COMPROMISSO – LOTEAMENTO MATSU, ANEXO I, é parte integrante deste decreto.

Art. 9º Ficam denominados os seguintes logradouros públicos constantes no projeto do loteamento Matsu, constante no processo 986/2016:

I – Rua Yasuji Seima, a Rua A;

II – Rua Shigemi Seima, a Rua B;

III – Rua Antonio Mika, a Rua C;

IV – Rua Masuji Kokubu, a Rua D.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 986/2016

Acessibilidade

Português

Correios

Portal Correios > Busca por Endereço ou CEP

Resultado da Busca por Endereço ou CEP

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome
Rua Antonio Mika

Bairro/Distrito
Capela Velha

Localidade/UF
Araucária/PR

CEP
83706-748

Nova Busca